

## Câmara Municipal

de 19 de 19

16 - PAR 16-0853/1995

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PL  $N^{\circ}$  512/95.

Trata-se de P.L. nº 512/95 de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho dispondo sobre a inclusão, no currículo das creches e escolas municipais, do ens<u>i</u> no das técnicas de Judô.

A proposta encontra amparo nos artigos 13 e inciso I e XVI com o art.230 da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao mérito tem-se pela favorabili dade parecer das Comissões de Administração Pública e Educação, Esporte e Cultura dado que revela-se de grande importância a iniciativa, por traduzir e incentivar a divulgação desta modalidade esportiva, ensejando, sua maior popularização, principalmente no tocante a faixa infanto-juvenil, merecendo um evento.

O judô é aprendido como exercício, forma de relaxamento e defesa pessoal. A criança pode aprender o esporte, desde cedo. A prática e a boa orientação são mais importantes do que a idade, tamanho, força ou peso da pessoa.

A Federação Paulista de Judô contribuiu, desde os primórdios, na divulgação do esporte em pauta, norteador de crianças e jovens, imprimindo-lhes uma filosofia de vida eiva da de equílibrio, harmonia, disciplina, coordenação e ordenação mental e física, salientando-se os dois campeões olímpicos Auré lio Miguel e Rogério Sampaio.

Mister se faz salientar que a inserção desta modalidade esportiva nas creches e escolas públicas munici pais como complementação da disciplina de educação física, em co munhão com os professores de educação física em muito contribuirá para sedimentar melhores valores éticos, sociais e motivadores de





## Câmara Municipal de



lazer às crianças e jovens e em especial, àqueles pertencentes a segmentos carentes da nossa sociedade.

Há que se ressaltar a existência de plano piloto na Creche Municipal da Vila Constância, Rua Dr.Saul de Camargo Neves, nº 66 onde são ministradas aulas de crianças na faixa de 06 a 07 anos de idade cujo aproveitamento foi dado como máximo e repletos de acertos, provando-se, que toda a energia das crianças quando direcionadas para o Judô arrefece o grau de violência. Os ensinamentos e atendimentos nistrados nas creches e escolas municipais serão uma complementa ção da disciplina de Educação Física em comunhão com os professo res de Educação Física.

Outrossim, favoravelmente, também o pare cer da Comissão de Finanças e Orçamento, ressaltando-se a neces sidade da existência das dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões, 12/06/95 Comissão de Constituição e Justiça DAMICIO ARRUD Arschino TATTO ígas e Orgamento te viscome NELSON PROET Comissão de Educação, Cultura e Esportes Nolazo cod. 0561